

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 187

São Paulo

sexta-feira, 2 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 519, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1987

Concede abono mensal aos funcionários e servidores estaduais que especifica, bem como aos inativos, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O funcionário ou servidor da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado fará jus a um abono mensal na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de setembro de 1987:

a) quando, em jornada completa de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), o abono mensal será correspondente à diferença entre esses valores;

b) quando, em jornada comum de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), o abono mensal será correspondente à diferença entre esses valores;

c) quando, em jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), o abono mensal será correspondente à diferença entre esses valores.

II — a partir de 1.º de novembro de 1987:

a) quando, em jornada completa de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), o abono mensal será correspondente à diferença entre esses valores;

b) quando, em jornada comum de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzados), o abono mensal será correspondente à diferença entre esses valores;

c) quando, em jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados), o abono mensal será correspondente à diferença entre esses valores.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo serão consideradas todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo funcionário ou servidor, excetuados apenas o salário-família e o salário-esposa.

§ 2.º — O abono mensal de que trata este artigo será computado para o cálculo da gratificação de Natal.

Artigo 2.º — O abono mensal a que se refere esta lei complementar será calculado e pago através de código distinto, não se incorporará aos vencimentos, remuneração, salários ou proveitos, não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias e será compensado com qualquer outra antecipação salarial que tenha sido ou venha a ser concedida.

Artigo 3.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 4.º — O valor do abono de que trata esta lei complementar será computado no cálculo para determinação da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar — CBPM.

Artigo 5.º — Sobre o valor do abono mensal previsto nesta lei complementar incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Iamspe de que trata o Título XIII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, bem como as devidas à Caixa Beneficente da Polícia Militar — CBPM e à Cruz Azul de São Paulo, de que tratam os Títulos II e III da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974.

Artigo 6.º — O valor das pensões mensais concedidas a participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932,

de que trata a Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978, alterada pelas Leis n.ºs 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e 5.417, de 15 de dezembro de 1986, fica elevado para Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a partir de 1.º de setembro de 1987, e para Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados), a partir de 1.º de novembro de 1987.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, às pensões concedidas a mutilados civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei n.º 3.242, de 16 de novembro de 1955, alterada pelas Leis n.ºs 4.101, de 4 de setembro de 1957, 9.936, de 4 de dezembro de 1967, e 5.417, de 15 de dezembro de 1986.

Artigo 7.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 8.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzados), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luis César Atad Costa,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Elizabeth Mendes de Oliveira,

Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Ucbe Rezeck, Secretário do Interior

Getúlio Kyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soárez, Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldmaz,

Secretário Especial de

Coordenação de Programas

Aldo Marco Antonio, Secretário do Menor

Antonio Arnaldo de Quicóz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Renato Martins Costa,

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Defesa do Consumidor

Timóteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de outubro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.419, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, uma área de terras situada no Município e Comarca de Mogi das Cruzes, destinada à formação da bacia de acumulação da futura Barragem de Regularização do Rio Jundiaí

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, uma área de terra situa-

da no Município de Mogi das Cruzes, necessária à formação da bacia de acumulação da futura Barragem de Regularização do Rio Jundiaí, ou outro serviço público, e que consta pertencer, dentre outros, a Masato Masunaga, Alberto Piccioto, Antonio de Lima Neto e Izumi Abe, tendo os limites, medidas e confrontações mencionados na planta BJ-052, constante dos Autos n.º 34.459 — DAEE a saber: "Inicia-se no Ponto C2, de coordenadas 7.384.815 norte e 378.385 leste, na intersecção com a divisa do Canteiro de Obras e a cota 758,00; daí, segue pela cota 758,00 com o rumo inicial sul na distância de 101.758m, até o ponto B2 de coordenadas 7.386.985 norte e 378.280 leste; deste ponto localizado na cota 758,00 com a divisa do Canteiro de Obras, desflete à esquerda e segue com o rumo sudoeste pela divisa do Canteiro de Obras, na distância de 50,00m até o ponto B1 de coordenadas 7.386.935 norte e 378.285 leste, deste ponto, localizado na intersecção da divisa do Canteiro de Obras com a cota 745,00, desflete à esquerda e segue com o rumo nordeste pela cota 745,00, na distância de 14.320m até o ponto C1 de coordenadas 7.384.820 norte e 378.430 leste; deste ponto localizado na cota 745,00, com a divisa do Canteiro de Obras, desflete à esquerda e segue com rumo sudoeste pela divisa do Canteiro de Obras, na distância de 40m até o ponto C2, início desta descrição perimetral, encerrando a área de 14.379.750,00m² ou 1.437,97ha aproximadamente."

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 13 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta da verba própria consignada no orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.407, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

Retificação

(D.O. de 25-9-87)

No referendo:

onde se lê: José Enio Servilha Duarte, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

leia-se: José Enio Servilha Duarte, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Anexo a que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 27.407, de 24 de setembro de 1987

1. Cargos Públicos

1.1. Providos

1.1.1. Tabela I (SQC-I)

a)...
onde se lê: Kianete Lopes Botelho, ...
leia-se: Rianete Lopes Botelho, ...

1.1.3. Tabela III (SQC-III)

c)...
onde se lê: Eda Cecchi Moyses, ...
leia-se: Eda Cecchi Moyses, ...

h)...
onde se lê: Carmine Fortunato Pastore, ...
leia-se: Carmine Fortunato Pastore, ...

onde se lê: Exoneração de Gerson Basilardo, ...
leia-se: Exoneração de Gerson Basilardo, ...

onde se lê: Aposentadoria de Marilda Bovas Fabris, ...
leia-se: Aposentadoria de Marilda Novaes Fabris, ...

onde se lê: Aposentadoria de Mário Eduardo Carneiro Leão, ...
leia-se: Aposentadoria de Mário Eduardo Carneiro Leão, ...

onde se lê: Falecimento de Roberto Nobre Ferraz, ...
D.O. de 30 de junho de 1986, ...

leia-se: Falecimento de Roberto Nobre Ferraz, ... D.O. de 30 de junho de 1984, ...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de outubro — Sexta-feira

10h30 Inauguração da 19.º Bienal Internacional de Arte de São Paulo — Pavilhão Eng. Armando de Arruda Pereira, Parque Ibirapuera.
15h Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
17h Deputado Estadual Roberto Purini.
18h Secretário dos Negócios Metropolitanos, Deputado Getúlio Hanashiro.

Se